



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2022**

**DATA DA ABERTURA: 10/10/2022 ÀS 09:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (47) 3654-0166**

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Governador Jorge Lacerda, Município de Monte Castelo-SC.

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, SC, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Governador Jorge Lacerda, no Município de Monte Castelo/SC, conforme descrições constantes no memorial descritivo e demais anexos que seguem ao presente edital, e receberá as propostas para o objeto do presente certame até às **09:00 horas do dia 10 de outubro de 2022**, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizado na sede administrativa situada a Rua Alfredo Becker, n.º 385, Centro, de Monte Castelo, SC.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Os envelopes de "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser protocolados na sala de licitações, sede administrativa do Município de Monte Castelo, SC situada a Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo, SC, até às 09:00 do dia 10 de outubro de 2022, devendo a abertura dos envelopes de "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" ser iniciada às **09:30 horas**, deste mesmo dia e local, em sessão pública.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Governador Jorge Lacerda no Município de Monte Castelo/SC.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidas a participar deste certame, qualquer empresa devidamente cadastrada de atividade compatível com o objeto desta licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a contratada a única responsável pela execução dos serviços.

3.2 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Monte Castelo, SC.

3.4 - Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresa controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.5 - A participação neste edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.6 - Toda documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentadas à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

3.7 - OS DOCUMENTOS QUE NECESSITAM APRESENTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DESIGNADO PARA TAL, DEVERÃO SER AUTENTICADOS ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL ANTERIOR AO CERTAME.

4 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

4.1. - Na hipótese de a proponente não estar representada por administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, **a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenta o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.** (em ambos os casos, deverá a proponente apresentar cópia do contrato social autenticado e documento com foto).

4.2 - Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado ENVELOPE N.º 01, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor designado para tal pela Administração Municipal, ou ainda por publicação da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em uma única via:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) comprovação de condições particulares (preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 2.673/2019), para tratamento favorecido, diferenciado e simplificado:

I) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN n.º 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

a.1) Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;

II) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei) emitido no exercício corrente;

III) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971).

c.1) A ausência do documento citado para cumprir com a letra C do item 5.1 somente implicará na inabilitação da licitante quando o processo for exclusivo para participação das empresas enquadradas ou para as cotas de contratação reservadas a estas empresas.

d) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

g) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

h) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;

i) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que a empresa proponente realizou obras de características compatíveis ou superiores a 50% da área a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU;

j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU;

j.1) As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU, em conformidade com o que dispõe a Lei N.º 5.194 de 24/12/66, em consonância com o Art. 1º da Resolução N.º 266 de 15/12/79 do CONFEA;

k) Certidão de Registro de Pessoa Física, conseqüentemente dos responsáveis técnicos no CREA/CAU;

k.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

l) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) relacionado na alínea anterior, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

l.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

l.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

l.3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços.

l.4) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

m) Relação nominal dos membros do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

n) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos/máquinas que atendam o mínimo exigido (modelo de uso facultativo em anexo);

o) Atestado de visita (FACULTATIVO), emitido pelo Município de Monte Castelo até 02 dias úteis antes da abertura da licitação (setor de planejamento, em nome do engenheiro/arquiteto responsável técnico da proponente, demonstrando que o mesmo visitou o local da obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações necessárias para a realização do objeto deste certame;

p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

p.1) No caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima) e sociedade em comandita por ações serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

p.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

p.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

p.1.3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

p.2) Em se tratando de Licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes na alínea "q", serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao balanço de abertura.

q) Apresentar demonstração contábil de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser baseada na obtenção dos índices descritos abaixo, devendo a mesma estar assinada pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

q.1) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

q.2) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

q.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} < 1,0$$

Patrimônio Líquido

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

r) Declaração de que a Licitante cumprirá o cronograma físico anexo à presente licitação, nos prazos e quantitativos apresentados pela Equipe Técnica do Município de modo satisfatório, não havendo empecilhos que justifiquem qualquer atraso.

s) Declaração da proponente que está cumprido com o disposto no Inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei N.º 8.666/93 (modelo de uso facultativo em anexo);

t) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Monte Castelo - SC (modelo de uso facultativo em anexo).

5.2 - O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

5.3 - As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão Permanente de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

5.5 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 - A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.8 - Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa proponente contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
RUA ALFREDO BECKER, N.º 385 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:**

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O ENVELOPE N.º 02 - Proposta de Preços, deverá estar devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos a seguir, em uma única via:

6.1.1 - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS: devendo ser apresentada impressa, SEM RASURA, ENTRELINHAS OU RESSALVA, com as seguintes informações:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;**
- b) Nome do titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, N.º CPF, N.º RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;**
- c) data;**
- d) preço unitário em dois dígitos depois da vírgula e total grafados em algarismo e o preço global grafado em algarismo e por extenso, dos serviços e/ou obras que irá realizar, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a "Planilha Orçamentária" anexo a este edital;**
 - d.1) O preço proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, máquinas e ferramental, transporte, carga e descarga dos materiais, custos e instalação, mobilização e desmobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesas acessória e/ou necessária, não especificada neste edital de licitação.**

6.1.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS (anexos II e III deste edital), preenchidos e assinados, conforme modelo e listagem de serviços.

6.1.3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.4 - Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilha, cronograma, entre outros) deverão estar assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

6.1.5 - A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e a proponente inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo diploma legal;

6.1.6 - A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado e, ainda ser entregue em perfeitas condições e funcionamento;

6.1.7 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições constantes neste edital de licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei n.º 8.663/93 e demais alterações posteriores.

6.1.8 - Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6.1.9 - A proposta de preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AO
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
RUA ALFREDO BECKER, N.º 385 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAN.º 001/2022
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**EMPRESA
PROPONENTE:CNPJ:
ENDEREÇO
COMPLETO:FONE:
E-MAIL:**

7 – RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital de licitação na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

7.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consulta, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.

7.3 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

7.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.5 – A inabilitação da proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.6 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de licitações e por todas as proponentes presentes.

7.6.1 - Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

7.7 – Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que igualmente, as rubricará.

7.8 – Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

7.9 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações, poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentada proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

8 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

8.1 – Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

8.2 – Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.3 – Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.4 – Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as proponentes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura da Proposta de Preços das proponentes habilitadas, devolvendo intacto a Proposta de Preços das empresas não habilitadas.

8.5 – Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais proponentes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais proponentes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

8.6 – Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

8.7 – É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase de licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.8 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste edital de licitação.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1 – Na data fixada para reunião de abertura dos envelopes n.º 02, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes n.º 02 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope n.º 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação da licitação.

9.2 – Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital de licitação e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2.1 - No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;
- d) Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

10.3 - Os serviços objeto deste edital de licitação serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.4 - Ao seu exclusivo critério, a administração, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na planilha orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

10.3.1 - Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

10.3.2 - Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

10.3.3 - Qualquer item da planilha orçamentária não cotado, será considerado com o valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta;

10.3.4 - A comissão de licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste edital de licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CONTRATUAIS

11.1 - As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual que faz parte integrante deste edital de licitação.

12 – CONTRATO

12.1 - Será firmado contrato, que constitui parte integrante do presente edital de licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

12.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento de licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3 - A administração convocará a proponente vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades e que se refere à lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 – O prazo para execução do objeto do presente edital de licitação será de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início a obra/serviços, tendo por termo de início a data de expedição da ordem de serviço.

14 – MEDIÇÕES

14.1 - Para efeito de medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborada pela empresa CONTRATADA, mediante carta dirigida ao órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Planejamento do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-las e aprová-las.

14.2 – As medições serão na totalidade dos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos.

15 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas, atestadas pelo setor

responsável, número do cadastro nacional da obra (CNO), e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

16.1.1 – Comprovar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início das atividades conforme dispõe art. 5º da INFRB N.º 1.845/18, a inscrição da obra descrita no objeto deste edital no Cadastro Nacional de Obras – CNO, o mesmo poderá ser realizado por meio de site eletrônico da Receita Federal (<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastro/cno>) ou pessoalmente em uma das unidades, conforme art. 15º da INFRB N.º 1.845/18.

16.1.2 – A empresa vencedora do certame ficará responsável pela comprovação do recolhimento da guia referente ao pagamento da inscrição da obra, conforme descrito no item anterior.

16.1.3 – Caso a empresa não cumpra com o item 16.1.1 deste edital no prazo estabelecido, o Município de Monte Castelo devidamente certificado pelo setor competente, fica autorizado a reter o valor da taxa diretamente no pagamento destinado ao licitante.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º:

Transferências Especiais e Emendas Impositivas Estaduais

Código Reduzido: 58 Projeto Atividade: 2024 Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

18.1 – A Comissão de Licitações do Município de Monte Castelo poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que, tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.2 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de licitação.

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital de licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.4 – A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente edital de licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5 – A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital de licitação.

18.6 – Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.7 – Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.8 – A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.9 – A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência, disponibilidade e estado de conservação dos equipamentos e máquinas declarados. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis.

18.10 – A proponente contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 08 (oito) dias corridos após a data de expedição da ordem de serviço de início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela administração sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por atraso na sua colocação.

18.11 Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

18.11.1 – Termo de Referência (ANEXO I);

18.11.2 - Minuta Contratual (ANEXO II);

18.11.3 – Modelo Proposta (ANEXO III);

18.11.4 - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidades das Máquinas e Equipamentos (modelo ANEXO IV);

18.11.5 - Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo ANEXO V);

18.11.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo ANEXO VI).

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

18.12 – Onde este edital de licitação for omissivo, prevalecerão os termos da lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda ao Município de Monte Castelo, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos proponentes.

18.13 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este edital de licitação, poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no departamento de compras, licitações ou contratos do Município de Monte Castelo, sito a Rua Alfredo Becker, n.º 385, Centro, Monte Castelo, SC, ou pelo telefone: (047) 3654-0166.

Monte Castelo, SC, 31 de agosto de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito de Monte Castelo

Marcelo Feliz Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/16.493-SC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

1. RESUMO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO PERMITIDO:

1.1 O presente ANEXO tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Governador Jorge Lacerda no Município de Monte Castelo/SC, em conformidade com os Projetos, Plantas e Memoriais Descritivos e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor Global Máximo Admitido
01	01	Und	Pavimentação asfáltica e drenagem Pluvial da Rua Governado Jorge Lacerda Trecho 2. Extensão: 317,90 m	R\$ 570.084,44
02	01	Und	Pavimentação asfáltica e drenagem Pluvial da Rua Governado Jorge Lacerda Trecho 3. Extensão: 2.107,25 m	R\$ 2.900,971,03

2. OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FINANCEIROS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO WWW.MONTECASTELO.SC.GOV.BR , JUNTO A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO EDITAL.

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES COMO: FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS, HIPÓTESES DE RESCISÃO, MEDIÇÕES, GARANTIAS, OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES, ETC. ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

5. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CPL solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

Monte Castelo, 31 de agosto de 2022.

DAIR KACZMARECK
ENGENHEIRO CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 000/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, S.r.(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.1 Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Governador Jorge Lacerda no Município de Monte Castelo/SC, **em conformidade com os Projetos, Plantas e Memoriais Descritivos e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **CONCORRÊNCIA 001/2022**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

III – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Código Tributário Nacional.

V – Código Tributário Municipal.

VI – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A **execução será indireta**, nos termos do que definido no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

4.2. O **regime será o de empreitada por preço global**, nos termos do que definido na letra "b", do inciso VIII,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ (.....), conforme tabela abaixo:
(decrever os itens)

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.2.2. O efetivo funcionamento do Sistema do recebimento das imagens pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina em Mafra e/ou em Monte Castelo.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**.

5.3.1. O pagamento da manutenção será feito mensal até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária:

Funcional: 58 Projeto Atividade. 2024 Elemento de Despesa 44.90.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

9.7. Pela emissão da ART, se necessário;

9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;

9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Monte Castelo a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação da Prefeitura de Monte Castelo.

c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;

c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO ESTADO DE SANTA CATARINA

b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.

c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

a) Advertência;

b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;

d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO III

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

PROPOSTA COMERCIAL

**AO
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MONTE CASTELO – SC**

**Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone
E-mail:**

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor Global Máximo Admitido
01	01	Und	Pavimentação asfáltica e drenagem Pluvial da Rua Governado Jorge Lacerda Trecho 2. Extensão: 317,90 m	R\$
02	01	Und	Pavimentação asfáltica e drenagem Pluvial da Rua Governado Jorge Lacerda Trecho 3. Extensão: 2.107,25 m	R\$

Prazo de Validade: _____

....., de de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171

Rua Alfredo Becker, nº 385 – CEP 89.380-000 – MONTE CASTELO/SC - CNPJ 83.102.525/0001-65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Para fins de participação, no Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2022, declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da licitação será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o empreendimento.

Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2022, em cumprimento com o que determina o art. 28, inciso V, da lei n.º 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2022 , declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Monte Castelo, SC, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fone: (47) 3654-0166 – 3654-0171

Rua Alfredo Becker, nº 385 – CEP 89.380-000 – MONTE CASTELO/SC - CNPJ 83.102.525/0001-65